

CONTRATO Nº 18/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2026

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/nº, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**, portador do CPF nº 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a locatária a **Sra. MÁRCIA MELO PINTO**, com o CPF de nº 333.808.723-34, localizada na Rua Pat. Da fazenda São José s/nº, zona rural no município de Barra do Corda-MA, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/nº, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de êxito	R\$ Total
1	locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/nº, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.	mês	12	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL					36.000,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está

em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária - 0701- secretaria municipal de infraestrutura

Função - 15 - Urbanismo

Sub-função - 451- Infraestrutura Urbana

Programa - 1002 - gestão infraestrutura e saneamento básico urbano

Projeto Atividade - 2.048 - Manutenção e funcionamento da secretaria de infraestrutura

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1500000000 - Recursos não vinculados impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **WESLEY HONORATO DE AMORIM PIRES**, Portaria nº 132/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 19 de janeiro de 2026.

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:**
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=1106712600108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.01.19 18:40:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

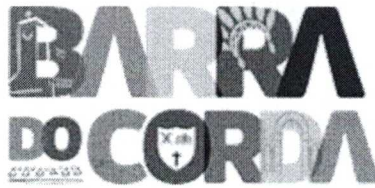
gov.br
Documento assinado digitalmente
MÁRCIA MELO PINTO
Data: 19/01/2026 17:35:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

MÁRCIA MELO PINTO
CPF de nº 333.808.723-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Maria Clara de Souza Teixeira CPF 624.594.793-60
2 Walberlyza Silva Araujo CPF 079.412-033-40



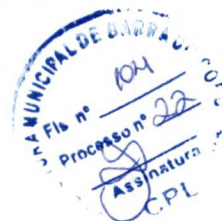
**EXTRATO DE CONTRATO n° 18/ 2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/n°, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos. INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026.** Contratado: **MÁRCIA MELO PINTO, com o CPF de nº 333.808.723-34.** Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.** Unidade Orçamentária – 0701- secretaria municipal de infraestrutura Função – 15 – Urbanismo. Sub-função – 451- Infraestrutura Urbana. Programa – 1002 – gestão infraestrutura e saneamento básico urbano. Projeto Atividade – 2.048 – Manutenção e funcionamento da secretaria de infraestrutura Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados impostos.. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de janeiro de 2026. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO nº 18/ 2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/nº, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos. INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026.** Contratado: **MÁRCIA MELO PINTO, com o CPF de nº 333.808.723-34.** Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.** Unidade Orçamentária – 0701- secretaria municipal de infraestrutura Função – 15 – Urbanismo. Sub-função – 451-Infraestrutura Urbana. Programa – 1002 – gestão infraestrutura e saneamento básico urbano. Projeto Atividade – 2.048 – Manutenção e funcionamento da secretaria de infraestrutura. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados impostos.. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de janeiro de 2026. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.



PORTARIA Nº 14/2026 – GAB, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, SULAMITA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 923.643.063-53, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia vinte seis de novembro de dois mil e vinte cinco, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias

dezenove de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: PTF5BDHOE143WY1768927716RM6WRUAPC

EXTRATO DE CONTRATO nº 18/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/nº, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos. INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026. Contratado: MÁRCIA MELO PINTO, com o CPF de nº 333.808.723-34. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual. Unidade Orçamentária – 0701- secretaria municipal de infraestrutura

Função – 15 – Urbanismo. Sub-função – 451- Infraestrutura Urbana. Programa – 1002 – gestão infraestrutura e saneamento básico urbano. Projeto Atividade – 2.048 – Manutenção e funcionamento da secretaria de infraestrutura

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados impostos.. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de janeiro de 2026. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 5WUV7LN2V14GE417689280277DQZ4QMWA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026 Pregão Eletrônico 72/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.597/2024- Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 08/2025 - Pregão Eletrônico 72/2024. CONTRATADO: EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº

21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do contrato nº. 08/2025, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, para 31 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027. Barra do Corda (MA), 19 de janeiro de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: LVQ4PCLDH14LK817689282230PMKYFU12

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.859/2022– Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 114/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 114/2022. CONTRATADO: A. M. FERREIRA NETO & CIA. LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.956.495/0001-92. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 474/2022, alterando o prazo 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2025, para 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2026. DATA: 03 de outubro de 2025: Barra do Corda (MA), ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: UYS8ECTWB14JRX1768928283GLVCYNKR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2552/2025.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação em armamento e tiro para a guarda municipal de Barra do Corda, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública. O início da disputa ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2026, às 08h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 20 de janeiro de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: TDSDKA OCD14GSU17689289017Q7YEK9SY

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2908/2025.

São Luís, quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

BNB abre linha de crédito para estudantes

De acordo com o presidente do Banco do Nordeste, iniciativa integra a estratégia da instituição de estimular a educação superior e o desenvolvimento regional

Estudantes de universidades privadas que desejem financiar até 100% das mensalidades podem contar com o apoio do Banco do Nordeste (BNB). Por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o BNB oferece a linha de crédito FNE P-FIES, que possibilita o custeio de mensalidades educacionais com condições facilitadas.

Os recursos são destinados ao financiamento de cursos superiores e técnicos oferecidos por instituições de ensino privadas que atendam aos critérios do Ministério da Educação (MEC). Para o primeiro semestre letivo de 2026, os estudantes interessados devem ficar atentos aos prazos de solicitação: para o financiamento de todo o semestre (seis meses de mensalidades), o pedido deve ser realizado até 20 de janeiro de 2026. Para o financiamento de cinco meses, o prazo é até 20 de fevereiro.

De acordo com o presidente do Banco do Nordeste, Wanger de Alen-

car, a iniciativa integra a estratégia da instituição de estimular a educação e o desenvolvimento regional.

"O FNE P-FIES é uma ferramenta importante para ampliar o acesso ao ensino superior e técnico no Nordeste. Ao oferecer condições diferenciadas de financiamento, o Banco do Nordeste contribui para que mais estudantes possam dar continuidade aos seus estudos, investir em qualificação profissional e, consequentemente, fortalecer a economia da região", destaca.

Condições

Durante a fase de utilização do P-FIES, o estudante paga cerca de 35% do valor da mensalidade, acrescido dos encargos financeiros, o que ajuda a reduzir o impacto no orçamento enquanto permanece em formação acadêmica.

O prazo total para

pagamento pode chegar a até três vezes a duração regular do curso, ampliando as condições de planejamento financeiro dos estudantes e de suas famílias.

Para mais informações, critérios de contratação, documentação necessária e solicitação do financiamento, basta acessar a seção P-FIES do portal do Banco do Nordeste

COMUNICAÇÃO

Orelhões serão extintos em todo o Brasil até o fim de 2028

GUILHERME GERONIMO
AGÊNCIA BRASIL



Os últimos 30 mil telefones de uso público, popularmente conhecidos como orelhões, já têm data marcada para a aposentadoria: o final de 2028.

Lançados em 1972 em todo o Brasil, os orelhões têm design assinado pela arquiteta Chu Ming Silveira, chinesa radicada no país.

A rede, que já teve mais de 1,5 milhão de terminais, era mantida por concessionárias de telefonia fixa, como uma contrapartida obrigatória do serviço.

Concessões terminaram em 2025

Os contratos de concessão que incluíam a manutenção dos orelhões foram firmados em 1998 e chegaram ao fim em dezembro de 2025.

Adaptação desses contratos, no formato de autorizações de serviço, prevê a extinção gradual dos telefones públicos dentro do plano de universalização do acesso de telefonia no país.

Segundo a Anatel, com a proximidade do término dos contratos, "tornou-se oportuna uma discussão mais ampla sobre o atual modelo de concessão, com o fim de buscar estimular os investimentos em redes de suporte à banda larga".

Nesse cenário, as concessionárias buscaram celebrar acordos com a administração pública para viabilizar a adaptação da concessão do sistema de telefonia fixa (STFC) para a modalidade de autorizações, regida pelo regime privado, informou a Agência.

A mudança de regime teve um fator a mais de complexidade: uma das maiores concessionárias, a Oi, passa por crise financeira desde 2016, com processo de falência aberto.

BA RMA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3193/2025. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material permanente, mobiliário, para atendimento às demandas da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA. O início da disputa ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2026, às 10h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br. no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 20 de janeiro de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

BA RMA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia BR 226 s/n, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos. **INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026. Contratado: MÁRCIA MELO PINTO, com o CPF de nº 333.808.723-34. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual. Unidade Orçamentária – 0701- secretaria municipal de infraestrutura Função – 15 – Urbanismo. Sub-função – 451- Infraestrutura Urbana. Programa – 1002 – gestão infraestrutura e saneamento básico urbano. Projeto Atividade – 2.048 – Manutenção e funcionamento da secretaria de infraestrutura. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados impostos – Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de janeiro de 2026. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.**

BA RMA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2552/2025. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação em armamento e tiro para a guarda municipal de Barra do Corda, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública. O início da disputa ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2026, às 08h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br. no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 20 de janeiro de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

BA RMA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026
Pregão Eletrônico 72/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.597/2024- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 08/2025 - Pregão Eletrônico 72/2024. CONTRATADO: EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.323.157/0001-28. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº. 08/2025, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, para 31 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027. Barra do Corda (MA), 19 de janeiro de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA.

BA RMA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2908/2025. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de internet temporário para atender a demanda da secretaria de planejamento, orçamento e gestão, secretaria de assistência social, secretaria municipal de saúde, secretaria de educação, secretaria da mulher, secretaria municipal de segurança pública, secretaria de juventude e tecnologia, secretaria municipal de agricultura e pesca, secretaria de esporte e lazer, secretaria de assuntos indígenas, secretaria de indústria e comércio e turismo e secretaria de cultura. O início da disputa ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2026, às 14h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br. no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 20 de janeiro de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

BA RMA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DA HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3528/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em shows e atrações artísticas locais, regionais e nacionais para o carnaval 2026, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Barra do Corda/MA. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2025, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa CARVALHO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.217.765/0001-55, com sede na Rua Rio Xingú, Nº 159, Bairro Trizideia, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: dmempresendimentosdm@gmail.com, telefone: (86) 96844-9051, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO, inscrito no CPF nº 029.951.163-44 e portador da C. I. nº 2364565 SSP/PI, foi declarada vencedora ITEM 1.2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14 totalizando o Valor Global de R\$ 2.837.096,00 (dois milhões oitocentos e trinta e sete mil e noventa e seis reais). LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, Secretário de Cultura. Barra do Corda/MA, 20 de janeiro de 2026.

TIMON
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos em geral, incluindo locação de espaços e equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura, decoração, atrações musicais e fornecimento de coffee break destinados a eventos institucionais, comemorativos, educativos, culturais e administrativos da Prefeitura Municipal de Timon/MA.
DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: dia 22/01/2026.
DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 05/02/2026.
SESSÃO PÚBLICA: 10h01 do dia 05/02/2026.
LOCAL: www.portaldecpraspublicas.com.br **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e mês) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site: www.portaldecpraspublicas.com.br.
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.
Timon/MA, 20 de janeiro de 2026.
Júdy Evangelista Nunes Leite
Pregoeiro do Município de Timon/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ERRATA DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. O Município de Bom Jardim/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados à Alimentação Escolar para a Rede Municipal de ensino de Bom Jardim/MA, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE. O recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda ocorrerá 14/01/2026 a 04/02/2026 de 08h00 às 12h00 (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prélio online funciona a Comissão Permanente de Licitação. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2026. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, Secretária Municipal de Educação.

ENGENHARIA E PROJETOS

O Sr. GILMAR MARTINS DA SILVA, cadastrada no CPF sob Nº 194.116.791, residente e domiciliado na RUA 25 QD 30 LT 01 apt. 104, ARAGUAINA - TO, proprietário da propriedade rural denominada Fazenda Bonito II, localizada no município de Carolina/MA, torna público que requererá junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para atividade Agropecuária (avicultura não irrigada), conforme Processo nº 2601002456/2026, no seguinte endereço, Fazenda Bonito II (Rodovia 230, lado esquerdo), zona rural, Carolina/MA. O empreendimento se enquadrará na Resolução CONAMA Nº 237/78, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.



Contrato nº 18/2026

Última atualização 20/01/2026



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2244 - Secretaria de Infraestrutura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 22/2026

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2026 **Data de assinatura:** 19/01/2026 **Vigência:** de 19/01/2026 a 19/01/2027

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000018/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000006/2026

Objeto:

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/n°, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 333.808.723-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARCIA MELO PINTO

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 18-2026	20/01/2026 - 09:38:30	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.